



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01551 /2017

1. PROCESSO TC Nº: 10497/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA ANDRÉ DOS SANTOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem classificação funcional 01.04.03.01.05, matrícula nº **17.754-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.04.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 23 a 29 de 04 de 2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA ANDRÉ DOS SANTOS**, matrícula **Nº 17.754-7** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017

mgd

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 08:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 18:17



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 13:38



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO